



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

EQSW 103/104, Bloco "D", Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP
70670-350

Telefone: (61) 2028-9078/9079

OFICIO SEI N°321/2024/DIMAN/GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor

DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Av. Emival Bueno, Quadra G - Lote 01 - Park Lozandes

Goiânia - GO, 74884-090

E-mail: aprotocolo@al.go.leg.br

Assunto: Requerimento N.º 2315/2023 - Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Referência: Caso responda este Ofício, peticionar eletronicamente no Processo n° 02129.000029/2024-56, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício n° 2782 - S desta Assembleia Legislativa e no interesse da proposição n° 2315, de autoria da deputada Bia de Lima, que versa sobre a regulamentação da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV), a efetiva fiscalização do constante desmatamento da região, bem como a apuração de possíveis crimes ambientais perpetrados na área, para informar:
2. Com base no artigo 4 do Decreto S/N de 5 de junho de 2017, que estabelece os limites atuais da referida Unidade de Conservação (UC), a zona de amortecimento (ZA) deverá ser estabelecida por ato do presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Nesta ZA, de acordo com o § 1º, *"São permitidas, dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, as atividades de implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e as atividades de mineração, sem prejuízo da exigência de licenciamento ambiental*

pelo órgão ambiental competente". Para tal, a proposta de ZA deve ser elaborada pela Coordenação de Planos de Manejo de Unidades de Conservação - COMAN, em um processo participativo juntamente com a gestão da unidade de conservação.

3. O estabelecimento da ZA do PNCV já é objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) em desfavor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio conforme disposto no processo SEI nº 00810.000846/2021-48, alegando omissão desta Autarquia, ajuizado perante a Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Formosa/GO por meio do processo nº 1001477-96.2021.4.01.3506. Objetivando o fim do litígio entre o MPF e o ICMBio foi encaminhado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para o qual foram apresentadas, entre outras, a Informação Técnica 41 que contextualiza o objeto da demanda, e posteriormente a Nota Técnica 28 que apresenta um cronograma de trabalho mais atualizado, previsto para ocorrer entre novembro de 2023 e dezembro de 2025, e que seria refinado a partir da designação formal da equipe de planejamento responsável por este processo.
4. Quanto a efetiva fiscalização de desmatamento da região, bem como a apuração de possíveis crimes ambientais perpetrados na área, a competência do ICMBio, até que haja uma zona de amortecimento legalmente definida, está relacionada à apuração de danos ou potenciais danos que afetem a unidade de conservação. Nesse sentido, o planejamento das ações de fiscalização, cuja responsabilidade é do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros já foi realizado, tendo sido programadas dez operações de fiscalização com vistas ao combate aos ilícitos ambientais em 2024.
5. Por fim, a DIMAN permanece à disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,

IARA VASCO FERREIRA

Diretora

ANEXOS:

- Informação Técnica 41 (9191374); e
- Nota Técnica 28 (16430840)



Documento assinado eletronicamente por **Iara Vasco Ferreira, Diretor(a)**, em 26/04/2024, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18462049** e o código CRC **9A0EFC82**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE MANEJO

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9451

Informação Técnica nº 41/2021-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio

Brasília, 12 de julho de 2021

**ASSUNTO: COTA n. 00658/2021/CPAR/PFE-
ICMBIO/PGF/AGU - Ação Civil Pública objetivando a
delimitação da zona de amortecimento do Parque
Nacional de Veadeiros**

**REFERÊNCIA: COTA n. 00658/2021/CPAR/PFE-
ICMBIO/PGF/AGU (SEI 9090832)**

Processo: 02070.001924/2020-87

1. A presente Informação Técnica visa o atendimento da COTA n. 00658/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 9090832) para subsidiar a Procuradoria Federal nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF, o qual alega omissão dessa autarquia, compelindo-o a estabelecer, em instrumento jurídico específico, a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral denominada Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, a fim de dar cumprimento à obrigação preconizada no artigo 25 da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, de modo a assegurar a plena efetividade da proteção ao meio ambiente. O processo nº 1001477-96.2021.4.01.3506 foi ajuizado perante a Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Formosa/GO.
2. O OFÍCIO n. 00612/2021/NAP/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU, de 23/06/2021 expedido pela unidade de execução do Núcleo de Atuação Prioritária – Equipe de Trabalho Remoto – Matéria de Meio Ambiente da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (NAP/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU), responsável pela representação judicial do ICMBio apresenta resumidamente os fundamentos e pedidos da petição do MPF, ao tempo em que solicita informações e os correspondentes subsídios, conforme a seguir transcritos:

(...)

2. O MPF, em suma, alega:

* atuando em diversos procedimentos judiciais e extrajudiciais que apuram danos ambientais ocorridos no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, verificou, nos autos do IPL n. 1000379-76.2021.4.01.3506, que referida Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, a despeito da obrigação prevista no artigo 25 da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e de possuir Plano de Manejo, não possui, até a presente data, Zona de Amortecimento delimitada pela autarquia ambiental competente.

* nos autos da Notícia de Fato n. 1.18.002.000037/2021-61, que apura suposto dano ambiental ocorrido em área próxima à Unidade de Conservação, o Chefe do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, Luís Henrique Mota de Freitas Neves, respondendo a uma série de quesitos formulados pelo Parquet Federal, esclareceu que “O Decreto Federal que ampliou em 05 de junho de 2017 os limites do PNCV prevê em seu artigo 4º que a Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros será definida por meio de ato do Presidente do Instituto Chico Mendes. No âmbito do PNCV, não há proposição de limites para a Zona de Amortecimento”.

* em flagrante dissonância com a legislação e entendimento jurisprudencial sobre o tema, a autarquia ambiental, por intermédio da Portaria nº 61/2009, deixou de estabelecer e dar efetividade à Zona de Amortecimento da unidade em questão, uma vez que o ato normativo limitou-se a estabelecer em seu artigo 2º que “A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.” (destacou-se). Sublinha-se que tal omissão permanece até os dias atuais.

* a despeito da existência das informações técnicas que respaldavam a delimitação, desde a publicação do Plano de Manejo, em 2009, isto é, há aproximadamente 12 anos, a autarquia ambiental tem permanecido inerte, e, ao que tudo indica, somente promoverá o ato a que está obrigada, após efetivo controle a ser exercido por este r. Juízo a fim de que seja sanada a omissão ilícita atribuída à Administração Pública

3. Pede, ao final:

a) a concessão da tutela provisória de urgência ou da antecipação da tutela de evidência para que o Presidente do ICMBio edite e apresente em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma contendo os estudos técnicos, consulta pública, roteiro metodológico e demais etapas procedimentais necessárias à instituição de referida Zona de Amortecimento; execute-o, no prazo de 180 dias, e ao final, publique, em instrumento jurídico específico, o perímetro da ZA do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída à autarquia ambiental federal, e, ainda, aplicação da sanção ao Presidente do ICMBio, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, por ser ele o agente competente por emitir e publicar o ato que define os limites da Zona de Amortecimento do PNCV, na esteira do disposto artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e dos artigos 297 c/c 497; 536, § 1º, e 537, todos do Código de Processo Civil;

(...)

c) Ao final, o julgamento da procedência do pedido, em caráter definitivo, com a confirmação da liminar e a condenação do ICMBio à obrigação de fazer consistente na instituição da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, adotando todas as providências necessárias para a sua

efetivação: (sem destaque no original)

4. O juízo indeferiu a liminar e determinou a citação do ICMBIO

3. A Procuradoria Federal Especializada formula os seguintes questionamentos:

“Assim, solicito subsídios fáticos e jurídicos para contestar a presente ACP, em especial, se há omissão por parte dessa autarquia na criação de zona de amortecimento no Parque Nacional Chapada dos Veadeiros? O instrumento específico citado na Portaria nº 61/2009 já foi elaborado? Qual o motivo de a UC não ter a citada zona de amortecimento? É possível cumprimento do pedido do MPF dentro do prazo fixado? Qualquer outra informação que entender necessário. PRAZO:21/07/2021.” (Negritos no original)”

4. Após o breve relato da situação dos autos do processo, passamos às informações solicitadas:

- CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DAS UCS FEDERAIS E A DELIMITAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS ZONAS DE AMORTECIMENTO:

5. A implementação do Parque Nacional de Veadeiros e a normatização de seus instrumentos de gestão está relacionada ao grande desafio que o Instituto Chico Mendes de Conservação para a Biodiversidade vem enfrentando desde a sua criação no ano de 2007, em que haviam somente 78 unidades de conservação (UCs) com plano de manejo.
6. A Autarquia vem envidando esforços para diminuir o passivo de Unidades de Conservação sem plano de manejo e é explícito o seu sucesso nesta empreitada mesmo diante das adversidades impostas, muitas vezes pelo próprio Governo Federal. Note-se que em nenhum momento a Autarquia foi omissa em relação a elaboração e revisão de planos de manejo ou ainda as zonas de amortecimento (ZAs) das Unidades de Conservação que gere, mesmo diante de recorrente cortes orçamentários feitos pelo Governo Federal para a área ambiental, ainda é possível comemorar o grande avanço alcançado ao dotar as Unidades de Conservação do referido instrumento de gestão.
7. Esse avanço pode ser constatado em números. Hoje, o ICMBio é gestor de 344 Unidades de Conservação Federais, destas, 212 já possuem plano de manejo (63,47%); 122 ainda não têm plano de manejo, das quais 84 estão em elaboração.
8. Diante do desafio de dotar todas as 334 UCs com planos de manejo e superar o passivo existente, no ano de 2015, o ICMBio iniciou uma consolidação de procedimentos, a atualização de suas normas internas, remodelagem no processo de elaboração e revisão dos planos de manejo para as UCs sob sua gestão, de forma que atualmente a instituição vem desenvolvendo um processo técnico não só célere como menos oneroso aos cofres públicos, que culminou na edição da IN ICMBio n.º 07/2017/GABIN/ICMBIO, de 21/12/2017 (estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais - https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/intrucao_normativa_07_2017.pdf) e da Portaria nº 1.163, de 27 de dezembro de 2018 (aprova o roteiro metodológico para elaboração e revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais - https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf).
9. A implementação dessa nova abordagem de elaboração que otimiza tempo e recursos, visa ganhar escala na construção dos planos de manejo, assim como, torná-los mais efetivos para o dia a dia da respectiva UC. Nesse caminho há também dedicação extra da equipe da COMAN - Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo, mas por ser uma atividade estruturante para todas as UCs Federais tem sido priorizada no ICMBio.
10. Ainda nesse contexto é se destaca que, desde 2018, tem havido um grande esforço para assegurar que o processo de elaboração de Planos de Manejo (PM) das Ucs federais seja definido a partir de critérios técnicos estabelecidos institucionalmente e que possam nortear a tomada de decisão sobre quais planos terão seu processo priorizados, em razão da impossibilidade de realizar este trabalho de forma simultânea para todas as UCs. Tal discricionariedade é inerente à competência do ICMBio, enquanto órgão definidor e gestor dessa política pública ambiental, com a expertise para estabelecer as suas prioridades, diante do contexto do SNUC e do passivo existente.
11. Os critérios utilizados para a priorização das UCs são os previstos pela IN 07/2017, além de outros relacionados a demandas por uso, compromissos assumidos em razão de projetos especiais, vulnerabilidade e significância da UC conforme previsão do SNUC. A definição desses critérios pelo ICMBio objetivou traçar um horizonte factível de planos e revisões elaborados, considerando a equipe técnica atual, o contexto favorável da UC beneficiária, a existência de recursos financeiros disponíveis (orçamentário, projetos especiais, compensação ambiental), dentre outros.
12. Ainda nesse contexto de priorização institucional, a Portaria ICMBio n.º 298/2019 trouxe para o Comitê Gestor do ICMBio a competência para a análise e manifestação prévia de aprovação em relação aos procedimentos administrativos afetos à elaboração e revisão de planos de manejo de Unidades de Conservação, dentre outros (art. 1º, b). Assim, desde 2020, a lista bienal de UCs prioritárias passou a ter sua aprovação submetida ao Comitê Gestor, o que assegura uma decisão institucional fundamentada em parâmetros técnicos e administrativos a nortear o planejamento do ICMBio nesta temática.
13. É importante ressaltar que, embora a Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo - COMAN disponha apenas de 12 técnicos para supervisão e coordenação dos processos de elaboração e revisão dos planos de manejo, além da análise de planos de manejo de Reservas Particulares de Patrimônio Natural e outras demandas estratégicas inerentes a este tema, conta também com apoio de servidores de outras Unidades para tentar sanar o passivo existente. Entretanto, ainda assim, a disponibilidade de recursos humanos e financeiros continua aquém da necessária para atender a todas as UCs com esse instrumento de gestão.
14. Atualmente, a COMAN trabalha na elaboração de 84 planos de manejo e destes, 25 (vinte e cinco) estão sendo elaborados por força de decisão judicial, ou seja, em torno de 30%. Outras UCs já possuem decisão judicial para elaboração de seus planos de manejo, mas estes ainda não puderam ser iniciados, diante da limitação humana e financeira do ICMBio. Há que se considerar, ainda, que, além dos planos em elaboração, outros 26 (vinte e seis) planos estão em processo de revisão, e algumas revisões, muitas vezes, extrapolam o tempo e os recursos humanos e financeiros de uma primeira elaboração em razão do grau de complexidade de determinada unidade de conservação.
15. Fruto de todo esse esforço institucional, já no ano de 2009, dois anos após a criação do ICMBio, o Parque Nacional Chapada dos Veadeiros teve seu plano de manejo aprovado pela Portaria ICMBio nº 61 de 29/07/2009.
16. Novo esforço institucional foi feito para a ampliação dos limites da UC concretizado com a edição do Decreto de 05 de Junho de 2017. No ano de 2018 foi editada a Portaria ICMBio nº 639 05/07/2018 (revisão pontual) e no ano de 2017 foram iniciadas as primeiras atividades prévias, em preparação, voltadas ao processo de revisão geral do PARNA de Veadeiros.

17. Considerando os recursos orçamentários e de pessoal e todo o esforço institucional para que hoje o ICMBio continue aprimorando seus processos internos para dotar todas suas UCs com plano de manejo, resta evidente que o Parque Nacional de Veadeiros sempre esteve marcado pela prioridade institucional, não sendo verdadeira a afirmação de que esta Autarquia incorre em omissão em relação a qualquer instrumento de gestão dessa UC.
18. Nesse sentido é importante contextualizar a situação jurídica relação à zona de amortecimento das UCs federais sob a gestão do ICMBio.
19. De acordo com a Lei do SNUC, "*Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o §1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente*" (§1º do art. 25), não sendo obrigatório o seu estabelecimento pelo plano de manejo.
20. Desde 2006 o ICMBio está impossibilitado de instituir e normatizar zonas de amortecimento para as unidades de conservação federais, por força da Nota AGU/MC nº 07/2006, a qual entende não ser possível a criação de ZA por ato infralegal, como as portarias. O ICMBio, por meio de sua Procuradoria Federal Especializada, suscitou a revisão da citada Nota e em novembro de 2016 a questão foi levada à Consultoria Geral da União, quando houve nova posição contrária à revisão da NOTA nº AGU/MC – 07/2006, conforme DESPACHO nº 00824/2016/GAB/CGU/AGU.
21. Assim, a fim de resguardar a segurança jurídica, em função das orientações emanadas de seu órgão de consulta e assessoramento jurídico, nos termos fundamentados da Nota nº AGU/MC - 07/2006, a decisão institucional adotada pelo ICMBio sobre o tema é a de que a definição da zona de amortecimento das unidades de conservação federais deva ser estruturada em mesmo ato de sua criação, ou na impossibilidade ou inconveniência, posteriormente por ato de idêntica natureza e hierarquia.
22. Portanto, na linha dessa orientação, as UCs criadas após a Nota N.º AGU/MC 07/2006, devem vir com a zona de amortecimento delimitada no respectivo decreto de criação, preferencialmente. Já as UCs sem plano de manejo e criadas antes da referida Nota, por volta de 2017, tiveram esse instrumento aprovado por meio de portaria, com a ressalva de que a zona de amortecimento constante do documento é uma proposta de zoneamento para o entorno e seria estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.
23. Dessa forma, quando da elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada de Veadeiros, aprovado pela Portaria ICMBio nº 61 de 29/07/2009, a zona de amortecimento foi tratada como proposta a ser instituída por ato próprio.
24. Diferente foi o contexto trazido pela ampliação da UC com a publicação do Decreto de 05 de Junho de 2017. O parque de seus 65.514,725 ha. passou a ter uma área de 240.611 ha., o que representa aproximadamente o triplo da área trabalhada no Plano de Manejo em 2009, o que amplia o horizonte e os desafios que a gestão local deverá equacionar.
25. O Decreto de ampliação em seu art. 4, § 1º trouxe consigo a indicação de quais áreas serão permitidas na zona de amortecimento (ZA) da UC, quais sejam, atividades de implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e as atividades de mineração, sem prejuízo da exigência de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

- O PARQUE NACIONAL DE VEADEIROS E TRATAMENTO DE SUA ZONA DE AMORTECIMENTO NO PROCESSO DE REVISÃO GERAL DO SEU PLANO DE MANEJO.

26. A equipe de supervisão do plano de manejo do PARNA da Chapada de Veadeiros apresenta o cenário no qual a UC estava inserida quando da definição da estratégia de trabalho. Esta abordagem é necessária porque a delimitação e regramento da zona de amortecimento constitui um processo tão complexo quanto a elaboração de um plano de manejo.
27. Nesse sentido, a Informação Técnica nº 40/2021-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio (SEI: 9176864) aborda a metodologia aplicada, uma breve cronologia das etapas que fundamentaram a estratégia de condução do processo de revisão geral desse plano de manejo e como a zona de amortecimento foi conduzida no processo:

"(...)

A Revisão do Plano de Manejo do PARNA Chapada dos Veadeiros foi baseada no novo Roteiro de Elaboração de Plano de Manejo (ICMBio, 2018) elaborado após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2017, que prevê um documento mais dinâmico e facilmente aplicável à realidade das UCs brasileiras. O processo de revisão do Plano de Manejo do PNCV foi iniciado em novembro de 2017, com a elaboração da Matriz de Monitoria, que consistiu em avaliar o grau de implementação das Atividades/Subatividades previstas no Plano de Manejo de 2009. Em 2018, a equipe gestora do PNCV juntamente com a equipe da COMAN iniciaram as tratativas para a organização do planejamento que abrangeu a definição das atividades, da equipe de planejamento, o alinhamento entre as partes envolvidas e elaboração do cronograma físico-financeiro de trabalho. Em seguida, foi realizada a Monitoria do Zoneamento, na qual foram feitas propostas de ajustes no zoneamento do Plano de Manejo, para a área abrangida pelos limites antigos do PNCV, bem como indicativos de zonas de manejo para a área ampliada (NT nº 4/2028/PARNA Chapada dos Veadeiros/ICMBio - SEI 4267451). Posteriormente, no início de 2019 deu-se início a elaboração da caracterização da unidade e em março foi realizada a reunião com o Conselho Consultivo para a apresentação da nova metodologia e do cronograma do plano de manejo. Paralelamente, foram realizadas aplicações de formulários às coordenações do ICMBio para obtenção de dados e informações do PNCV, identificando inclusive as prioridades institucionais para esta UC. A Oficina Participativa do Plano de Manejo ocorreu em maio de 2019 no Instituto Oca Brasil, na cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO. Trinta e três pessoas participaram da Oficina, reunindo representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de conselhos municipais e empresariado do setor de turismo da região.

28. É oportuno registrar a complexidade de um processo de delimitação de uma zona de amortecimento que não se resume nos estudos e análises visando minimizar os impactos das atividades do entorno sobre a UC, pois há todo o contexto local da unidade que deve ser considerado sob pena de fragilizar o processo e consequentemente a proteção pretendida.
29. Como dito, a recente ampliação do PARNA Chapada de Veadeiros triplicou sua antiga área, de forma que há uma imprescindível necessidade de avaliação criteriosa da interface desse novo território com a UC, os impactos sobre os municípios afetados, os atores locais, as pressões existentes, enfim uma conjuntura a ser considerada para então trabalhar sua delimitação e regramento específico. Nesse sentido, a Informação Técnica nº 40/2021-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio (SEI: 9176864) (SEI: 9176864) demonstra a situação existente quando do início do processo de revisão, que definiu oportuna a delimitação da zona de amortecimento para momento posterior à publicação da revisão geral do Plano de Manejo:

"(...)

A NT nº 4/2028/PARNA Chapada dos Veadeiros/ICMBio (SEI 4267451) apresentou os resultados da monitoria do plano de manejo relacionados ao zoneamento, tanto os ajustes necessários no zoneamento dos limites antigos do PNCV e indicativos de possíveis zonas de manejo na área ampliada. Nesta

Nota Técnica e durante o processo de revisão do PM, a proposta da Zona de Amortecimento não foi priorizada na época. Uma vez que, delimitar a Zona de Amortecimento desta UC, ampliada em 2017 e com início do processo de revisão do PM em 2018, é bastante complexo."

Esta complexidade se dá por diferentes motivos. Primeiramente, a história do PNCV é marcada por ampliações e reduções de sua área (Figura 1). O Decreto Federal nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961 criou o Parque Nacional do Tocantins, com aproximadamente 625 mil hectares. Já o Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972 altera o nome Parque Nacional do Tocantins para Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e a sua área foi reduzida em 72%, resultando em 171.924,54 ha. Posteriormente, o Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 reduziu o Parque para 60.000 ha, representando apenas 9,6% do Parque original. Após alguns anos, o Decreto nº 99.279, de 06 de junho de 1990 declarou uma pequena ampliação do Parque, cresceu até 65.514,725 ha (10% da área original). Por fim, o Decreto sem nº de 05 de junho de 2017, amplia o Parque para 240.611 hectares (limites atuais). O que denota os diferentes conflitos de interesse na região e a importância em tornar visíveis os limites do Parque.

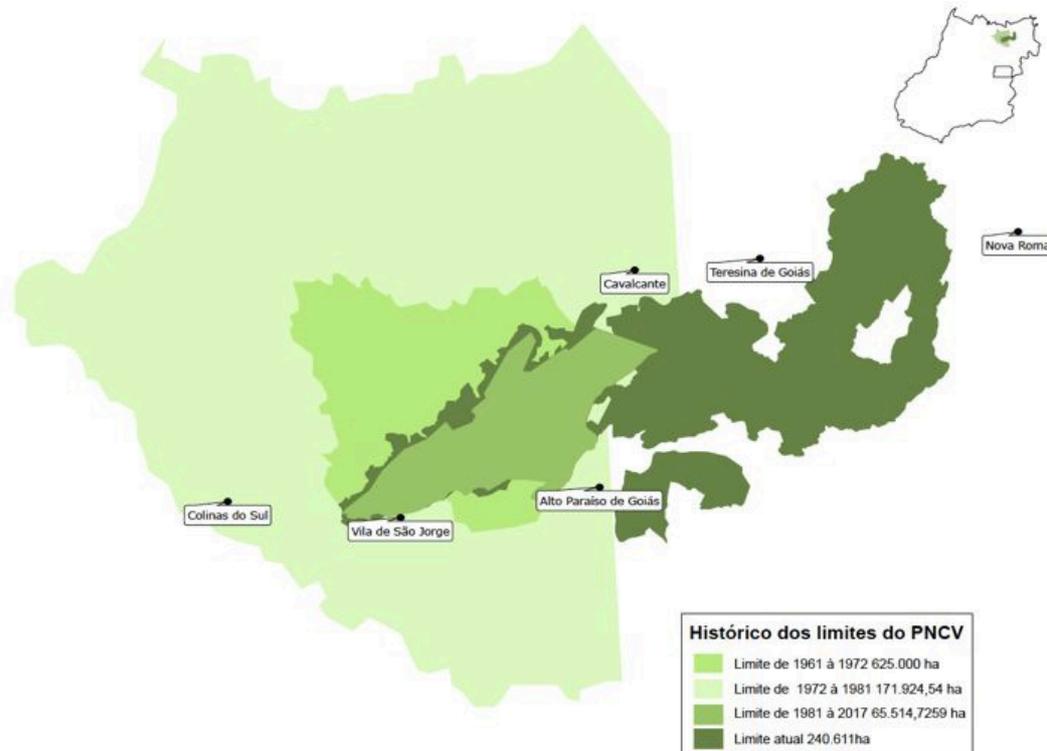


Figura 1. Histórico dos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Outro ponto que merece cautela é a consolidação territorial do PNCV, em que a regularização fundiária foi considerada imprescindível para concretizar a ampliação da UC antes da delimitação da Zona de Amortecimento. Ou seja, iniciar um processo de delimitação e normatização da ZA em conjunto com o Plano de Manejo implicaria em novos conflitos com a sociedade civil, além dos já vivenciados pela equipe da UC com a ampliação do PNCV. (sem destaque no original)

Evidencia-se, desta forma, que o processo de delimitação e normatização da ZA de uma UC segue procedimento semelhante, porque demanda maiores informações na área de entorno da UC como os dados socioeconômicos; dados da biodiversidade e hidrografia e o levantamento do uso e ocupação no entorno do PNCV. Além de um grau maior de complexidade na definição de limites e normas, por se tratar de normatização sobre terras particulares e, em alguns casos, com interesses diversos da conservação e proteção ambiental.

Ademais, a prioridade da equipe gestora do PNCV foi ampliar a UC. Após a ampliação, a força de trabalho foi revisar o Plano de Manejo para contemplar os novos limites e posteriormente, com a publicação do plano de manejo, será direcionado esforço para a delimitação e normatização da Zona de Amortecimento."

30. É oportuno registrar que o processo de revisão geral se encontra na etapa de aprovação institucional e traz em seu conteúdo a zona de amortecimento como enfoque prioritário a ser conduzido a partir do conhecimento e gestão desse novo território, conforme relatado pela equipe de supervisão:

(...)

Por fim, conforme demonstrado acima, em nenhum momento houve omissão por parte do ICMBio quanto a definição da ZA do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, muito pelo contrário, a nova versão do Plano de Manejo prevê a definição da Zona de Amortecimento na questão chave "Definir a ZA por meio de ato do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme o Decreto s/n de 5 de junho de 2017". Em que são previstos: Planejamento específico em conjunto com a Coordenação de Criação de Unidades de Conservação (COCUC) para a definição da ZA e também a necessidade de levantar informações para esta delimitação e normatização da ZA. Esta questão-chave é definida no Roteiro Metodológico de Plano de Manejo (ICMBio, 2018) como um gargalo de gestão para a efetiva consolidação da UC. No caso do PNCV, a estratégia para possibilitar a definição da ZA frente aos conflitos de interesses da região e divergências com a sociedade civil foi feita durante todo o processo de revisão do PM ao indicar a ZA no plano de Manejo como uma questão chave que deverá ser abordada em um planejamento e ação de gestão futura, ao mesmo tempo permitindo ao longo deste processo conhecer a área ampliada e iniciar o diálogo com os principais atores afetados pela ampliação.

31. Reitera-se que o ICMBio utilizando-se do seu poder discricionário, considerando os critérios técnicos e metodológicos em torno do tema em discussão, considerando a necessidade de priorizar a elaboração do plano de manejo da UC, a complexidade do seu entorno, visando a gestão responsável do recurso público existente à época, optou por não realizar a discussão de limites e de normas para o entorno do Parque Nacional de Veadeiros, no momento seguinte ao de sua ampliação (revisão do plano de manejo), prevendo o seu planejamento como ação futura a ser conduzida oportunamente, conforme acima demonstrado. Em nenhum momento houve o alegado silêncio eloquente desta autarquia diante dos problemas de gestão enfrentados pela UC, conforme registrado na presente informação, dentro de sua capacidade orçamentária e técnica foram adotadas todas as providências para o enfrentamento dos desafios de gestão da unidade.

- INVIABILIDADE DE DELIMITAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS):

32. Por fim, algumas considerações relacionadas ao pedido formulado pelo Ministério Público Federal para que o ICMBio:

“(…)

3. Pede, ao final:

a) a concessão da tutela provisória de urgência ou da antecipação da tutela de evidência para que o Presidente do ICMBio edite e apresente em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma contendo os estudos técnicos, consulta pública, roteiro metodológico e demais etapas procedimentais necessárias à instituição de referida Zona de Amortecimento; execute-o, no prazo de 180 dias, e ao final, publique, em instrumento jurídico específico, o perímetro da ZA do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída à autarquia ambiental federal, e, ainda, aplicação da sanção ao Presidente do ICMBio, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, por ser ele o agente competente por emitir e publicar o ato que define os limites da Zona de Amortecimento do PNCV, na esteira do disposto artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e dos artigos 297 c/c 497; 536, § 1º, e 537, todos do Código de Processo Civil;

(…)

c) Ao final, o julgamento da procedência do pedido, em caráter definitivo, com a confirmação da liminar e a condenação do ICMBio à obrigação de fazer consistente na instituição da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, adotando todas as providências necessárias para a sua efetivação; (sem destaque no original)

4. O juízo indeferiu a liminar e determinou a citação do ICMBIO (sem destaque no original)

33. Os estudos e análises visando minimizar os impactos das atividades do entorno sobre a UC, a delimitação e o regramento da ZA também demandam o envolvimento das comunidades e dos ocupantes do entorno nas discussões, o que requer tempo considerável para a preparação e execução de todas as etapas previstas para este processo que, diante de sua complexidade, segue o mesmo procedimento de elaboração de um plano de manejo.
34. A Instrução Normativa ICMBio 07/2017 e o Roteiro Metodológico para elaboração de planos de manejo das UCs federais definem as diretrizes e a metodologia a ser aplicada quando da elaboração ou revisão desses instrumentos de gestão, inclusive da delimitação da zona de amortecimento. No âmbito destas etapas técnicas, o processo se inicia com a formação de uma equipe de planejamento, composta por servidores lotados na COMAN (sede ou outras UCs), servidores lotados na UC beneficiária do PM, e por outros representantes do ICMBio, definidos à dependência do contexto de cada unidade de conservação. Essa equipe é responsável pela supervisão técnica e metodológica, pelos procedimentos administrativos e pela análise e aprovação técnica do plano de manejo ou da zona de amortecimento e respectivos produtos intermediários, devendo acompanhar e participar de todas as etapas do processo de elaboração ou revisão do plano de manejo, (art. 2º, III da IN 07/2017). No âmbito das UCs com conselhos consultivos, como é o caso do PARNA da Chapada de Veadeiros, é formado um grupo de trabalho constituído por conselheiros e representantes externos, quando pertinente, cuja responsabilidade é a de acompanhar todo o processo de elaboração ou revisão do plano de manejo enquanto instância de apoio ao conselho da UC, além de promover e discutir a estratégia de participação social e comunicação e atuar na interlocução com o conselho. (art. 2º, IV e V da IN 07/17).
35. Além desses mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle, o processo conta ainda com outras etapas de validação, como a aprovação técnica pela equipe da COMAN e pela DIMAN, além de análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio (art. 9º da IN 07/17) e por fim, análise e aprovação pelo Comitê Gestor (art. 1º, b da Portaria ICMBio nº 298/2019 e Roteiro Metodológico), até ulterior publicação da Portaria que aprova o plano de manejo da UC.
36. Assim, as etapas desse processo possuem um caráter técnico direcionado pelo conjunto normativo supramencionado, além de ter uma dimensão temporal definida de acordo com a complexidade da unidade de conservação a ser trabalhada, sua relação com eventual população residente, o seu entorno e uso público. Note-se que diferente do processo de criação em que há a realização de audiência pública, no processo de delimitação de ZA, a participação social ocorre ao longo de todo o processo em conjunto com o conselho da unidade de conservação (art. 2º, IV, V c/c art. 3º, art. 6º, §§ 6º e 8º e outros previstos na IN ICMBio 07/17 e Roteiro Metodológico, 2018), culminando com a oficina que estruturará o documento final envolvendo os diversos atores/setores com influência sobre o território da zona de amortecimento.
36. Desse modo, é recomendado que o prazo de elaboração desse importante instrumento de gestão não seja inferior a 18 (dezoito) meses, estratégia a ser definida pela equipe de planejamento, quando da elaboração do cronograma e plano de trabalho da UC, considerando o seu contexto local.
37. Note-se que a elaboração de uma zona de amortecimento, mesmo nos moldes da nova metodologia, que reduz tempo e custo, não ocorre em uma semana ou em cento e oitenta dias como pretende o MPF. Há uma sistemática necessária para proporcionar à gestão da UC um instrumento atualizado com os desafios atuais, com segurança jurídica, discutido amplamente e que possibilite o manejo do entorno considerando a realidade do momento em que a zona de amortecimento será formalmente instituída.
38. Dessa forma, a complexidade desse importante processo impôs a necessidade de definição de critérios de priorização pela Autarquia, considerando a sua capacidade orçamentária e humana a serem investidas em cada biênio, formalizadas institucionalmente após aprovação pelo Comitê Gestor. Repita-se que a lógica de elaboração/revisão de um PM ou de definição de uma ZA visa assegurar o conhecimento existente sobre a UC, a equipe de planejamento a ser constituída, a identificação dos atores principais (instituições, conselheiros, grupos de trabalho ou de governança), enfim uma série de fatores que necessitam um olhar qualificado, tempo dedicado para que se possa assegurar a qualidade esperada desse instrumento, o qual deve refletir a realidade da UC e direcionar uma implementação coerente com todo o processo construído de forma participativa.
39. Ressalte-se que a judicialização que impõe a obrigação de fazer da zona de amortecimento da forma pretendida pelo MPF, fora do planejamento institucional da Autarquia impõe um ônus que desalinha a equipe técnica, onera ainda mais os poucos recursos destinados para este fim, e muitas vezes paralisa planos de UCs com vulnerabilidade maior do que a discutida nos autos do processo, já que a Autarquia não consegue elaborar todos os planos de manejo ao mesmo tempo. As Ações Civis Públicas implicam não somente em risco de multa diária mas na obrigatoriedade de se destinar recursos orçamentários e esforço técnico a uma unidade de conservação não considerada preferencial naquele momento, o que não condiz com o atendimento da missão do Instituto, considerando que a proteção do patrimônio natural e promoção do desenvolvimento socioambiental passa por uma análise estratégica do sistema de unidades de conservação federais e de definição de ações e prioridades de atendimento. Há casos, inclusive, que se torna necessário preferir UCs com populações tradicionais beneficiárias e que aguardam a elaboração do plano de manejo para melhorar seu sustento e qualidade de vida e, portanto, segundo avaliação técnica, mais importantes para a sociedade brasileira.
40. Cabe sopesar que estas informações são concernentes as atividades correlatas à Coordenação de Revisão e Elaboração de Plano de Manejo - COMAN, responsável pela normatização da área da ZA, conforme bastante exposto, todavia, devem ser adicionadas as considerações da

- QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA PFE:

- **Há omissão por parte dessa autarquia na criação de zona de amortecimento no Parque Nacional Chapada dos Veadeiros?**

Resposta: Por toda a exposição contextualizada na presente Informação Técnica foi demonstrado que a UC sempre fez parte das prioridades institucionais durante a sua implementação com a elaboração dos instrumentos de gestão, plano de manejo e respectivas revisões.

A zona de amortecimento está inserida em dois momentos que justificam a sua não delimitação, o primeiro no ano de 2009, quando a autarquia não mais delimitava zona de amortecimento por meio de portaria, por segurança jurídica em razão da Nota 07 de 2006 da AGU; o segundo momento, quando da ampliação que triplicou a área do parque cuja gestão viva um conturbado cenário nada favorável a discussão de uma zona de amortecimento.

- **O instrumento específico citado na Portaria nº 61/2009 já foi elaborado?**

Resposta: Não. Durante a revisão geral em andamento, o tema foi tratado como questão chave e teve como indicação o início do processo em momento posterior a aprovação da revisão do plano de manejo.

- **Qual o motivo de a UC não ter a citada zona de amortecimento?**

Resposta: As razões constam dos tópicos 20 a 31 da presente informação.

- **É possível cumprimento do pedido do MPF dentro do prazo fixado?**

Resposta: Não, conforme tópicos 32 a 39 da presente informação

Documentos mencionados na presente Informação:

- 1) **IN ICMBio n.º 07/2017/GABIN/ICMBIO**, de 21/12/2017 (estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais - https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/intrucao_normativa_07_2017.pdf).
- 2) **Portaria n.º 1.163, de 27 de dezembro de 2018** (aprova o roteiro metodológico para elaboração e revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais - https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf).
- 3) **Portaria ICMBio n.º 298/2019** (define para o Comitê Gestor do ICMBio a competência para a análise e manifestação prévia de aprovação em relação aos procedimentos administrativos afetos à elaboração e revisão de planos de manejo de Unidades de Conservação, dentre outros (https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/portaria_298_26jun2019.pdf)).
- 4) **Portaria ICMBio n.º 61 de 29/07/2009** - aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros.(SEI 9219534)
- 5) **Decreto de 5 de Junho de 2017** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/dsn14471.htm)
- 6) **Portaria ICMBio n.º 639 05/07/2018** (https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/plano-de-manejo/portaria_639_5jul2018_revisao_plano_manejo_parna_chapada_veadeiros.pdf)
- 7) **Informação Técnica n.º 40/2021-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio** (SEI: 9176864) - Processo SEI n. 00810.000846/2021-48
- 8) **Nota Técnica n.º 4/2018/PARNA Chapada dos Veadeiros/ICMBio (SEI 4267451)** - Processo SEI N. 02128.002862/2018-01 (citado pela Informação Técnica n.º 40/2021-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio (SEI: 9176864)).
- 9) **Texto Revisão Geral do Plano de Manejo do PNCV (SEI 9219442) - em fase de aprovação** - questão chave sobre Zona de Amortecimento. Processo SEI n. 02070.001924/2020-87 (SEI 9001960 - texto para consulta).
- 10) **Lei do SNUC** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm

40. Esta é a informação que submeto à consideração superior.

ANDRÉA XIMENES MITOZO

Analista Ambiental

De acordo,

DANIEL DE MIRANDA PINTO DE CASTRO

Coordenador





Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Pinto de Castro, Coordenador**, em 15/07/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9191374** e o código CRC **C3A1F55A**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 28/2023/COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio

Brasília-DF, 11 outubro de 2023

Assunto: **Parque Nacional Chapada dos Veadeiros - Termo de Acordo Zona de Amortecimento.**

1. DESTINATÁRIO

CGCAP/DIMAN

2. INTERESSADO

Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

3. REFERÊNCIA

Instrução Normativa nº 07/2018 - Disciplina o processo de elaboração e revisão de planos de manejo das UCs Federais
Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das UCs Federais, aprovado pela Portaria n.º 1.163/2018

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. A presente nota técnica visa atender atualização solicitada por meio do OFÍCIO n. 03628/2023/CGSCJ/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Sei: 15687314), encaminhado a esta coordenação por meio do Despacho Interlocutório CGCAP (Sei: 16156751), com a seguinte solicitação:

Sendo assim, em atenção ao OFÍCIO n. 04300/2023/CGSCJ/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (16134491), bem como NOTA n. 00134/2023/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (16134404), e DESPACHO n. 00962/2023/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (16134452), **encaminha-se os autos à essa Coordenação, para análise e demais medidas subsequentes referente a Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (16134425), objetivando por fim ao litígio instaurado entre o MPF e esta Autarquia, sugerindo-se avaliação quanto ao interesse em delimitar a ZA apenas na área não sobreposta à APA, com apresentação de Informação Técnica que justifique a conveniência de tal medida.** Oportunamente, ainda rogamos préstimos dessa Coordenação para que, dentro de sua alçada, **apresente atualização do plano de trabalho e demais considerações em relação à delimitação da ZA.**

4.2. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal requerendo que esta Autarquia estabeleça a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral denominada Parque Nacional Chapada dos Veadeiros – PNCV, em instrumento jurídico específico, diante da sua omissão, para dar cumprimento à obrigação preconizada no artigo 25 da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, de modo a assegurar a plena efetividade da proteção ao meio ambiente. O processo nº 1001477-96.2021.4.01.3506 foi ajuizado perante a Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Formosa/GO.

4.3. O OFÍCIO n. 01543/2022/CGSCJ/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI: 12151632) encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Instituto Chico Mendes solicita a apresentação de cronograma com as etapas necessárias a delimitação da zona de amortecimento do Parque Nacional de Veadeiros, considerando os encaminhamentos decorrentes da audiência realizada em 23.08.2022. Para subsidiar manifestação da PFE, foi elaborada a Informação Técnica nº 74/2022-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio (SEI: 12371780) com o objetivo apresentar e justificar o cronograma para a elaboração da zona de amortecimento - ZA do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado no Estado de Goiás

4.4. Posteriormente, sobreveio Despacho n. 01003/2022/Gabinete/PFE/ICMBio-PGF/AGU (SEI: 12516756) solicitando informações complementares, prestadas por meio do Despacho Coman (SEI: 12538908). O Despacho Gabin (SEI: 12653478) autoriza o prosseguimento do processo e solicita à PFE as providências para a formalização do acordo judicial.

4.5. Em relação aos termos da Proposta de Acordo (Sei: 16134425), os termos da referida minuta se encontram de acordo com o que foi discutido durante toda a instrução do presente processo, de forma que esta área técnica concorda com o seu inteiro teor.

4.6. Considerando que esta área técnica tinha dúvidas quanto à legalidade da definição da ZA na área sobreposta com a APA estadual, agora esclarecida com o entendimento, de que conforme decisão judicial, o ICMBio teria discricionariedade para delimitar a ZA, seja em área sobreposta à APA estadual ou não, avalia-se que é oportuno realizar os estudos para delimitação da ZA em todo o entorno do Parque Nacional, com dados atuais, em especial quanto ao uso e ocupação do solo, dados de biodiversidade e manejo de espécies exóticas invasoras, para que a ZA seja efetiva na sua função de apoiar o sucesso de conservação e alcance dos objetivos do parque nacional. Somando esforços e buscando o alinhamento institucional, com o órgão ambiental estadual, para dirimir quaisquer conflitos normativos e restritivos, e tendo o plano de manejo da APA estadual como importante subsídio nesse processo. Dessa forma, foi prevista a interlocução junto ao ente estadual na Etapa 2 (Caracterização e Diagnóstico) - Atividade 3 no plano de trabalho a seguir apresentado.

4.7. No que se refere ao cronograma, o início do processo está previsto para o final do segundo semestre de 2023, ocasião em que a equipe de planejamento será formalizada e refinará o cronograma abaixo apresentado (Atividade 2). Como consta das manifestações anteriores, é importante que esta flexibilidade seja ressaltada durante as tratativas para a formalização do acordo judicial, para que eventuais situações inerentes à execução do cronograma e alteração dos prazos não sejam interpretadas como desídia ou desobediência aos termos do acordo judicial.

4.8. As etapas a seguir apresentadas seguem as diretrizes e orientações contidas na [Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017/GABIN/ICMBio](#), de 21/12/2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da

natureza federais e da [Portaria nº 1.163, de 27 de dezembro de 2018](#), que aprova o roteiro metodológico para elaboração e revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais.

PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DAS CHAPADAS DOS VEADEIROS							
Etapa	Atividade	Detalhamento	Recursos necessários	Responsável pela ação	Data de início	Data final	
1 - ORGANIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO	1	Apresentação ao Comitê Gestor	Comunicação do acordo judicial e inclusão da UC na lista de prioridades da COMAN	COMAN, COCUC	Novembro/2023	Novembro/2023	
	2	Reunião de Planejamento	Avaliar a forma de participação do Conselho no processo e comunicar formalmente o Conselho do início do processo; Elaborar cronograma físico-financeiro; Levantamento dos setores e atores envolvidos.	Diárias; Combustível Passagens;	Equipe UC, COMAN e COCUC	Dezembro/2023	Janeiro/2024
2 - CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	1	Caracterização da área do entorno	Levantamento bibliográfico e de dados geográficos; Triagem, síntese e análise das informações existentes.	Equipe UC, COMAN e COCUC	Fevereiro/2024	Abril/2024	
	2	Reconhecimento de campo	Atividade que tem por objetivo propiciar à equipe de planejamento e aos moderadores conhecimento <i>in loco</i> sobre a UC, seus ambientes e principais espécies protegidas, populações tradicionais usuárias ou grupos sociais relacionados, ameaças e oportunidades.	Diárias; Passagens; Combustível;	Equipe da UC, COMAN e COCUC	Mai/2024	Mai/2024
	3	Realização de reuniões com as Prefeituras e Estado	Diálogo com os entes municipais e estadual para comunicá-los do início do processo, bem como levantar informações georreferenciadas, plano diretor e outros. O número de reuniões será definido por ocasião do planejamento.	Diárias; Passagens; Combustível;	Equipe da UC, COMAN e COCUC	Junho/2024	Julho/2024
	4	Realização de reuniões com os atores e comunidades do entorno	Reuniões prévias objetivando a comunicação do plano de manejo, identificação do uso da área etc. O número de reuniões será definido por ocasião do planejamento.	Alimentação (participantes); Transporte (participantes); Diárias (COMAN); Passagens (COMAN); Combustível; Aluguel de espaços para as reuniões	Equipe UC, COMAN e COCUC(?)	Agosto/2024	Novembro/2024
3 - PLANEJAMENTO	1	Consolidação e análise do resultado das Oficinas	Elaboração de documento consolidado	Equipe UC, COMAN e COCUC	Dezembro/2024	Janeiro/2025	

	2	Reunião da Equipe de Planejamento para sistematizar as informações e elaborar a proposta da ZA		Diárias; Combustível	Equipe UC, COMAN e COCUC	Fevereiro/2025	Março/2025
	3	Realização de Oficinas de avaliação da proposta de limites e normas com os atores e as comunidades do entorno	O número de reuniões será definido por ocasião do planejamento.	Alimentação (participantes); Transporte (participantes); Diárias (COMAN); Passagens (COMAN); Combustível; Aluguel de espaço para as reuniões;	Equipe UC, COMAN e COCUC	Abril/2025	Junho/2025
	4	Reunião da Equipe de Planejamento para avaliar as contribuições e finalizar a proposta de ZA		Diárias; Combustível	Equipe UC, COMAN e COCUC	Julho/2025	Julho/2025
4 - APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO	1	Apresentação ao Conselho Consultivo da UC		Diárias; Combustível	Equipe UC, COMAN e COCUC	Agosto/2025	Agosto/2025
	2	Elaboração de minuta de Portaria e trâmites de aprovação técnica da ZA proposta			Equipe UC, COMAN, COCUC, CGCAP, DIMAN	Setembro/2025	Setembro/2025
	3	Análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada do ICMBio da minuta de Portaria e eventuais ajustes necessários;			PFE e COMAN	Outubro/2025	Novembro/2025
	4	Apresentação ao Comitê Gestor do ICMBio			Comitê Gestor	Dezembro/2025	Dezembro/2025
	5	Publicação da Portaria por ato do Presidente do ICMBio			Presidência do ICMBio	Dezembro/2025	Dezembro/2025

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

(Conclusão, manifestação e encaminhamentos)

5.1. Esta área técnica entende que a minuta apresentada pelo documento Proposta de Acordo (Sei: 16134425) está apta a ser submetida às instâncias superiores, acompanhada do Plano de Trabalho e respectivo cronograma descrito na presente nota técnica

5.2. Por fim, registro que a conclusão e envio desta informação na presente data, decorre do crescente número de processos judicializados recebidos, além de outras atividades do setor, o que tem inviabilizado a produção antecipada dos subsídios.

5.3. À consideração do Coordenador da Coman e envio ao Gabin para "inclusão dos dados do Presidente do ICMBio na minuta e colher sua manifestação final acerca da celebração do TAC antes do encaminhamento à homologação judicial", conforme (Sei: 16134491).

LILIAN LETÍCIA MITIKO HANGAE

Analista Ambiental

ANDRÉA XIMENES MITOZO

Aprovo a presente nota técnica por seus próprios fundamentos. Submeto à CGCAP para em concordância envio à DIMAN e Presidência do ICMBio e posterior envio à PFE.

DANIEL DE MIRANDA PINTO DE CASTRO
Coordenador Coman

BERNARDO FERREIRA ALVES DE BRITO
Coordenador Cocuc



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ximenes Mitozo, Analista Ambiental**, em 20/10/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Pinto de Castro, Coordenador**, em 20/10/2023, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Leticia Mitiko Hangae, Analista Ambiental**, em 20/10/2023, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ferreira Alves De Brito, Coordenador(a)**, em 20/10/2023, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16430840** e o código CRC **694C9234**.